

**Parecer: 006/2015 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI**

**Processo:** 333752/2015

**Partes Interessadas:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG  
Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL

**Assunto:** Institucionalização do Curso de Doutorado em Linguística e Proposta do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística – PPGL

**Relator:** Luiz Jorge Brasilino da Silva

**RELATÓRIO:**

Trata o processo sobre a institucionalização do Curso de Doutorado em Linguística, aprovado pela CAPES em maio de 2015, bem como, a proposta do Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística da UNEMAT, encaminhado a esta Câmara de Legislação pela Assessoria de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC, via ofício 074/2015-ASSOC, em atendimento aos termos do Art. 5º, inciso III, da Resolução nº 017/2012-CONSUNI.

O Relator salienta que, efetivamente, o Regimento do CONSUNI (Resolução 017/2012) no Art. 5º, inciso III, atribui ao CONSUNI: “aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas em matéria de sua competência”. E que, quanto às propostas de resoluções, faz-se obrigatória a apreciação pela Câmara de Legislação, conforme dispõe o Art. 27 do Regimento do CONSUNI nas expressões: “A Câmara Setorial de Legislação será ouvida, obrigatoriamente, sobre todas as propostas de resoluções”.

**APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:**

Da análise da matéria, o relator destaca, nos termos do inciso II, do Art. 24, do Regimento do CONSUNI, a conveniência, a oportunidade e a exequibilidade do curso de pós-graduação já aprovado pela CAPES e manifesta pela ratificação da institucionalização do Curso de Doutorado em Linguística. Em relação à proposta do Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística da UNEMAT, em apreciação ao que dispõe o inciso I, do Art. 24, do Regimento do CONSUNI, sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral, o relator manifesta PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, em conformidade com o Art. 23, inciso IV, do Regimento do CONSUNI, considerando os seguintes destaques:

- 1) Sob o aspecto da técnica legislativa, o parágrafo deverá ser indicado pelo símbolo “§” quando o artigo (Art.) possui mais de um parágrafo, seguido de um número ordinal até o 9º e cardinal a partir do 10; e quando o artigo (Art.) possui apenas um parágrafo este deve ser expresso “Parágrafo único”. Indicação do relator: substituir “parágrafo” por “§”, onde couber;
- 2) Art. 1º – Indicação:
  - Especificar a matéria que trata a Resolução 015/2013, ou seja “o Regimento da Pós-graduação...”;
  - Ajustar a redação de “Colegiado Superior” (Art. 1º), para Conselho Superior (conforme os demais dispositivos do Regimento).
- 3) Art. 5º – Indicação:
  - Incluir: “a coordenação orçamentária e financeira”, para o fim de compatibilizar com as previsões do Art. 7º, XV e do Art. 11, IV da proposta do Regimento;
- 4) Art. 6º – Indicações:
  - Corrigir o inciso II, está constando repetido como inciso I;
  - No inciso II, substituir “vinculados” por “em exercício”;
  - No inciso III, esclarecer se os alunos regularmente matriculados no programa estão inclusos os alunos especiais;
  - Incluir um § dispendo sobre a perda de mandato dos Docentes, PTES e alunos, em razão da perda do vínculo ou do exercício em relação ao programa.
- 5) Art. 7º – Indicações:
  - No inciso IV, incluir o processo eleitoral para escolha dos membros do conselho;
  - No inciso XIV, substituir “distribuição” por “concessão”;
  - No inciso X, substituir “orçamentários” por “orçamentários/fianceiros”;
  - O inciso XVI está repetido o conteúdo do inciso IV.
- 6) Art. 9º – Indicação:
  - No § 2º – excluir “coincidentes com o triênio de avaliação da CAPES”, em razão de, no caso de vacância, previsto no § 3º, se não houver a aludida coincidência, não há indicação regimental sobre o prazo do mandato da coordenação a ser eleita, nesse caso.
- 7) Art. 10 – Indicação:
  - Excluir o parágrafo único, em razão do conteúdo estar previsto no Art. 7º, inciso IV.
- 8) Art. 11
  - No inciso VI: O que é o colegiado delegado?
- 9) Art. 13 – Indicações:
  - No inciso V: Substituir o termo “computar” por “registrar”;
  - No inciso VIII: Corrigir o texto;
- 10) Art. 18
  - No inciso XIII: Verificar a adequação quanto ao uso, o sentido, do termo “competência solidária” no texto.

11) Art. 30 – Indicações:

- No inciso I: Considerando que os alunos dos incisos II e III, também são alunos regulares, indica-se a supressão do termo “regulares” e a vírgula; e, que se acresça no final a expressão “devidamente matriculados”, visto que a condição de “alunos aprovados no processo seletivo e aceitos por um orientador” já indica o sentido de aluno de curso integral de um dos cursos do programa.
- Substituir o “Parágrafo 1º” por “Parágrafo único”;

12) Art. 36 – Indicações:

- Modificar a redação para: “Os alunos aprovados para o curso integral no exame de seleção de um dos cursos do Programa de Pós-graduação em Linguística, deverão matricular-se nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, de acordo com a indicação do orientador”, com o fim de compatibilizar o texto com os demais disposições, como exemplo: Art. 38 e §§;
- Substituir em todo o regimento a expressão “aluno regular” por “aluno de curso integral”;

13) Art. 37 – Indicações:

- No *caput*: Esclarecer quais os privilégios, ou modificar a redação para: “A matrícula em disciplina, de aluno de curso integral, terá prioridade”;
- No inciso I: Substituir “(não matriculado no PPGL)” por “que durante o curso poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas”;

14) Art. 39 – Indicações:

- No § 5º: Esclarecer que a prorrogação será por igual período ao do trancamento, e não por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso;

15) Art. 40

- Não há previsão sobre cumprimento de exames de proeficiência em língua estrangeira;

16) Art. 46

- Há repetição de indicações dos §§ 1º e 2º;

17) Art. 48

- Fazer ajuste da redação e substituir *alíneas* por *incisos*;

18) Art. 49

- Fazer ajuste da redação e substituir *alíneas* por *incisos*;

19) Art. 61

- Esclarecer se o termo correto é “homologados pelo Reitor”;
- Adequar a redação para fazer constar que os títulos, de mestre ou de doutor, constarão a indicação do nome do programa, seguido da instituição e área de concentração do programa.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite parecer conclusivo, no sentido de acatar o destaque apresentado pelo relator, nos termos do inciso II, do Art. 24, do Regimento do CONSUNI, quanto à conveniência, a oportunidade e a exequibilidade do curso de pós-graduação já

aprovado pela CAPES e manifesta pela ratificação da institucionalização do Curso de Doutorado em Linguística; e, em relação à proposta do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística, profere parecer em conformidade com o Art. 23, § 1º, inciso IV, do Regimento do CONSUNI (Resolução nº 017/2012-CONSUNI), PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, considerando os destaques apresentados pelo relator; devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Cáceres-MT, 10 de agosto de 2015.

**Membros que subscrevem o presente parecer:**